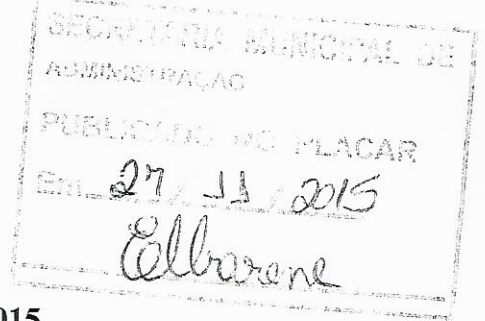




**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº. 1.306/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Cria à Unidade de Conservação Municipal denominada APA – Fragmento Córrego Mutuca/Água Franca, no Município de Gurupi-Tocantins e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988, no capítulo VI - do meio ambiente,

**CONSIDERANDO** a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,

**CONSIDERANDO** a Lei 1.560 de 5 de abril de 2005, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC no Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 009, de 31 de dezembro de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 019, de 06 maio de 2014, a qual dispõe sobre a política ambiental, equilíbrio ecológico, preservação e recuperação do meio ambiente,

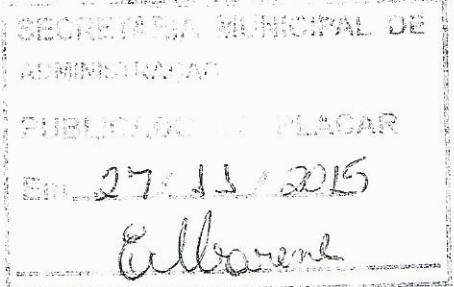
**CONSIDERANDO** ainda, os artigos nº 142 a 145 da Lei Orgânica do Município de Gurupi,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada à Área de Proteção Ambiental – APA Fragmento Córrego Mutuca/Água Franca, Gurupi - TO.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº.1.305/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Cria à Unidade de Conservação Municipal denominada APA – Fragmento Nascente Córrego Dois Irmãos, no Município de Gurupi-Tocantins e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988, no capítulo VI - do meio ambiente,

**CONSIDERANDO** a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,

**CONSIDERANDO** a Lei 1.560 de 5 de abril de 2005, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC no Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 009, de 31 de dezembro de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 019, de 06 maio de 2014, a qual dispõe sobre a política ambiental, equilíbrio ecológico, preservação e recuperação do meio ambiente,

**CONSIDERANDO** ainda, os artigos nº 142 a 145 da Lei Orgânica do Município de Gurupi,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada à Área de Proteção Ambiental – APA Fragmento Nascente Córrego Dois Irmãos, Gurupi - TO.

**Parágrafo único.** A delimitação da Área de Proteção Ambiental Fragmento Nascente Córrego Dois Irmãos é definida pelos polígonos constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.